



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRODIN/IFRJ N° 09, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Estabelece os critérios para a realização em caráter excepcional da chamada pública para Redistribuição de cargos de Técnico-administrativos em Educação e Docentes, em conformidade com o disposto a seguir:

O **PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, VALORIZAÇÃO DE PESSOAS E SUSTENTABILIDADE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n°. 0666/DGP/REITORIA, de 5 de maio de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

O Banco de Interesse de Redistribuição

Art. 1º Estabelecer os critérios para a realização em caráter excepcional da chamada pública para Redistribuição de cargos de Técnico-administrativos em Educação e Docentes;

Art. 2º Por redistribuição define-se o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC);

§ 1º A redistribuição será norteadas para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade

§ 2º Em caso de indisponibilidade financeira caberá ao candidato renunciar voluntariamente e por escrito a qualquer ajuda de custo;

§ 3º O ato de inscrição implica no conhecimento tácito e aceitação das condições estabelecidas na Instrução de Serviço de Redistribuição do IFRJ, das quais o interessado não poderá alegar desconhecimento;

§ 4º A Gestão do IFRJ terá a prerrogativa de não prosseguir com o andamento do processo de redistribuição em caso de irregularidades ou prejuízos aos princípios que regem a administração pública.

Art. 3º São requisitos para a redistribuição:

- I. Interesse da administração;
- II Equivalência de vencimentos;
- III Manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- V Efetivo exercício do servidor.

CAPÍTULO II

Das inscrições, seleção e resultados

Art. 4º As inscrições deverão ser realizadas entre os dias 12 e 15 de abril de 2022, considerando as excepcionalidades do ano corrente:

I. Calendário eleitoral que proíbe a movimentação de servidores nos três meses que antecedem o pleito em conformidade com a Lei 9.504/1997 e Ofício-Circular nº 3/2022/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC, de 15/02/2022;

II. Acórdão TCU 1308/2014 veda a movimentação de servidores por código de vagas previstos em editais em andamento ou em vigência.

III. Dos incisos precedentes, depreende-se que somente terão êxito processos tramitados até o limite de 01 de junho do corrente ano e nos quais haja permuta perfeita, ou seja, sem a utilização de código de vagas de edital em andamento ou vigente;

Art. 5º Os servidores interessados deverão preencher o formulário de inscrição nos endereços:

I. Docente - <https://forms.gle/wV2yh58hEYi9ydgz6>

II. Técnico-Administrativo - <https://forms.gle/1LHdym85wEDMq6u17>

Art. 6º Os pedidos de redistribuição serão avaliados pela Comissão Permanente de Remoção e Redistribuição por meio da análise dos resultados oferecidos pelo formulário.

§ 1º Não haverá lista de espera ou recurso ao resultado final do processo seletivo;

§ 2º Na divulgação constará somente a relação dos candidatos selecionados em permutas e a viabilidade de tramitação;

§ 3º O resultado da seleção será divulgado no Portal do IFRJ (<https://portal.ifrj.edu.br>) em até três dias após a data final de inscrição, salvo em função de excepcionalidades.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Art. 7º Após a divulgação dos resultados será encaminhado ofício ao órgão de origem quanto à possibilidade de permuta.

Parágrafo Único: O órgão de origem, se de acordo, encaminhará o processo à SETEC/MEC para verificação da legalidade do ato e publicação no Diário Oficial da União;

Art. 8º A gestão do IFRJ não se responsabilizará por redistribuições não concretizadas em virtude da avaliação da SETEC/MEC ou da desistência do órgão de origem prévia ao ato de redistribuição (portaria);

Art. 9º É revogada a Instrução de Serviço Prodin nº 03/2020, de 02 de setembro de 2020;

Art. 10 Recursos poderão ser interpostos a qualquer momento, durante a vigência do período de inscrição à divulgação dos resultados pelo endereço de e-mail bire@ifrj.edu.br para resposta da Comissão Permanente de Redistribuição.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor após a data de sua publicação.

JOÃO GILBERTO DA SILVA CARVALHO

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, Valorização de Pessoas e Sustentabilidade